

## TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N° 32/2019 - Livro 01- Folha n° 104 a 112

PREGÃO PRESENCIAL N° 062/2019 – PROC. N° 4048/2019

Por este instrumento, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, CNPJ 45.276.128/0001-10, com sede na Rua São Bento, n.º 840, **através da Secretaria Municipal de Saúde**, situada à Rua Expedicionários do Brasil, 3.098, Centro, CEP 14.801-360, Tel: (016) 3301-1700, representada pela **Sra. ELIANA AP. MORI HONAIN, Secretária Municipal de Saúde**, brasileira, casada, portadora do RG n° 12.727.540-4 e CPF n° 054.318.288-60, e o Senhor EDINHO SILVA, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do RG n°. 17.977.823-7 e CPF n°. 026.381.168-90, de ora em diante denominados **“CONTRATANTE”**; e, de outro lado, a empresa **NOGUEIRA E NOGUEIRA JUNIOR LTDA**, CNPJ 03.067.942/0001-85, estabelecida na Avenida Doutor José Cezário Monteiro da Silva Filho, número 385, Sala 01, Bairro Nova Aliança – Ribeirão Preto - SP, [l Luiz.garavello@viabrasilmobility.com.br](mailto:l Luiz.garavello@viabrasilmobility.com.br); (16) (16) 9.9464-4404 e (16) 2102.6262, neste ato representado através de procuração pelo Sr. LUIZ ALBERTO GARAVELLO DA SILVA, brasileiro, casado, consultor de negócios, portador do RG 9.101.869-SSP/SP e do CPF 103.218.578-36, residente e domiciliado em Ribeirão Preto/SP, na Rua Eugenio Rocha Filho, n° 366, apto.23, Jardim Irajá, procuração anexa folha 136 dos autos, doravante denominada simplesmente **“CONTRATADA”**; tem entre si justo e contratado o presente acordo para prestação de serviço especificado, mediante a observância do Art. 55 e 65, e da Lei 8.666/93; bem como das condições e cláusulas contratuais. Contrato este, que obedecerá às seguintes cláusulas ou condições que mutuamente se obrigam:

**I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Em virtude do PREGÃO PR. N° 062/2019 do CONTRATANTE, levado a efeito através do Processo Lic. 4048/2019 de 11 de Setembro de 2019, visando a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO VAN, pelo período de 12 meses, conforme Anexo I – Termo de Referência”**, fica ADJUDICADO à CONTRATADA por decisão da Administração através da Homologação/Ratificação, publicado em 12 de Setembro de 2019, em conformidade e com as demais especificações contidas no EDITAL;

**II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS****2.1. 2. DAS ESPECIFICAÇÕES:**

| LOTE | QTD | UM  | DESCRIÇÃO  | VALOR TOTAL<br>pelo período de 12<br>meses |
|------|-----|-----|--|--|
| 1    | 12  | MÊS | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS TIPO VAN | R\$ 465.000,00                             |

| ITEM | VOLUME DE CARROS | DISCRIMINAÇÃO DO ITEM   | VL UNITÁRIO POR VEÍCULO (MENSAL) | VL MENSAL TOTAL  | VL ANUAL TOTAL    |
|------|------------------|---|----------------------------------|------------------|-------------------|
| 1    | 2                | <p>Locação de veículo tipo utilitário/Van, para transporte de passageiros, com capacidade de 16 lugares, com ar condicionado, sonorização AM/FM/CD, direção hidráulica, cinto de segurança para todos os passageiros, poltronas reclináveis, película de insulfilm, zero quilometro ou semi novo com no máximo 2 anos de uso, pelo período de 12 meses. <b>DEVE POSSUIR UM BANCO ADAPTADO PARA PESSOAS OBESAS.</b><br/><b>(Marca Renault – Modelo Master)</b></p>   | R\$<br>7.840,00                  | R\$<br>15.680,00 | R\$<br>188.160,00 |
| 2    | 2                | <p>Locação de veículo tipo furgão, com Air-Bag para os ocupantes da cabine, com capacidade volumétrica não inferior a 10 metros cúbicos no total; com porta lateral deslizante do lado direito e duas portas traseiras no compartimento de carga. Comprimento total mínimo de 5.000 mm - comprimento mínimo do compartimento de carga de 2.900 mm. Altura Interna mínima do compartimento de carga de 1.700 mm. Adaptada para capacidade de 06 passageiros. Direção Hidráulica ou Elétrica. Combustível = Diesel. Rádio AM/FM, com CD Player. Ar condicionado. Zero quilometro ou semi novo com no máximo 3 anos de uso, pelo período de 12 meses.<br/><b>(Marca Renault – Modelo Master Furgão Adaptado)</b></p>   | R\$<br>7.840,00                  | R\$<br>15.680,00 | R\$<br>188.160,00 |
| 3    | 1                | <p>Locação de veículo tipo furgão, com Air-Bag para os ocupantes da cabine, com capacidade volumétrica não inferior a 10 metros cúbicos no total; com porta lateral deslizante do lado direito e duas portas traseiras no compartimento de carga. Comprimento total mínimo de 5.000 mm - comprimento mínimo do compartimento de carga de 2.900 mm. Altura Interna mínima do compartimento de carga de 1.700 mm. Cabine dianteira com capacidade para três passageiros. Direção Hidráulica ou Elétrica. Combustível = Diesel. Rádio AM/FM, com CD Player. Ar condicionado. Zero quilometro ou semi novo com no máximo 3 anos de uso, pelo período de 12 meses.<br/><b>(Marca Renault – Modelo Master Furgão)</b></p> | R\$<br>7.390,00                  | R\$<br>7.390,00  | R\$<br>88.680,00  |

## **2.2. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:**

2.2.1. O licitante vencedor se obriga a fornecer a locação, objeto da presente, conforme as especificações e em condições adequadas de uso, sujeitando-se ao controle de qualidade estabelecido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARAQUARA**.

2.2.2. O não cumprimento de qualquer cláusula do edital e respectiva ata e sua consequente denúncia, por inadimplência, incluindo atraso na entrega do objeto, implicará no pagamento de uma multa equivalente à 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado., sem prejuízo da obrigação de indenização por perdas e danos, causados pela parte inadimplente.

2.2.3. O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão presencial 062/2019, processo 4048/2019.

2.2.4. A CONTRATADA arcará com todos encargos incidentes, sejam da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil, criminal, previdenciária, de acidentes de trabalho, ou indenizações de qualquer natureza devidas a seus empregados, dirigentes, prepostos envolvidos no trabalho pertinente ao objeto de licitação, bem como responderá por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

2.2.5. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

2.2.6. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

2.2.7. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

2.2.8. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

2.2.9. A quilometragem dos veículos deverá ser livre, sendo que combustível e motorista correrão por conta da contratante.

2.2.10. É de responsabilidade da contratada a entrega regular e pela qualidade dos veículos locados, que deverão estar em perfeitas condições de uso, devendo manter o veículo limpo e higienizado, sob as penalidades da Lei.

2.2.11. É de responsabilidade da contratada arcar com as despesas com regularização como transferência, licenciamento, IPVA, seguros obrigatórios, seguro dos veículos e seguro para terceiros, bem como manter toda a documentação dos veículos sempre em dia.

2.2.12. É de responsabilidade da contratante fiscalizar a execução deste contrato, por meio da Coordenadoria Executiva de Transportes e Serviços Gerais juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde (Coordenadoria Executiva de Gestão).

2.2.13. É de responsabilidade da contratante arcar com as multas de infração de responsabilidade dos condutores, durante a vigência do contrato, as quais deverão ser entregues para o responsável nos órgãos contratados, para as providências cabíveis;

2.2.14. Na constatação de defeito, a CONTRATADA tem prazo de 12 horas para saná-lo; passando-se as 12 horas, o veículo deverá ser substituído por outro de características idênticas no prazo máximo de 24 horas do ocorrido. E ainda, na hipótese de quebra dos veículos, a contratada deverá prestar assistência 24 horas, inclusive quanto à integridade e

segurança dos usuários do veículo, respeitando-se a urgência necessária, independentemente do local do fato;

2.2.15. A contratada deverá manter seguro total (roubo, furto, colisão, incêndio, vandalismo), inclusive contra terceiros, sem franquia, de todos os veículos a serem disponibilizados à contratante. Caso inexistir cobertura securitária, nas hipóteses de sinistro, a responsabilidade é exclusivamente da CONTRATADA. A cobertura para terceiros deverá contemplar hipóteses de perdas físicas e materiais, despesas hospitalares e indenizações por invalidez e morte.

2.2.16. Os veículos locados receberão adesivos com o logotipo da Prefeitura do Município de Araraquara nas duas laterais bem como na parte traseira e deverão ser da cor BRANCA ou PRATA.

2.2.17. Deverá ser realizada, periodicamente, uma vistoria dos veículos, com elaboração de laudo conjunto.

2.2.18. Os veículos ficarão guardados no Centralizado da Prefeitura do Município de Araraquara, na Rua Nove de Julho, n.º 3.320 – Bairro da Santa Angelina, ou na garagem do Paço Municipal (subsolo).

2.2.19. Os veículos locados por mês, isto é, por no mínimo 30 dias corridos, deverão ser requisitados à CONTRATADA mediante ORDEM DE SERVIÇO emitida pela Secretaria de Saúde, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

2.2.20. Ainda no caso dos veículos que deverão ser locados por mês, a CONTRATANTE poderá devolver os mesmos, total ou parcialmente, à CONTRATADA, sem qualquer ônus para o contrato.

### **III – CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO PAGAMENTO, VIGÊNCIA E DA DESPESA**

#### **DO VALOR**

03.01. O valor total mensal do CONTRATO é de R\$ 38.750,00 (trinta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), **no período de 12 (doze) meses o valor global de R\$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais).**

*Parágrafo único: § Nos preços contratados deverão estar incluídos: impostos, contribuições, taxas, fretes, transporte, e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.*

#### **DO PAGAMENTO**

03.02 Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

03.03. O pagamento será feito mediante realização dos serviços, devidamente comprovados pela empresa contratada e avaliação e conferência da contratante, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês posterior à realização do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal, atestada pela Coordenadoria Executiva de Gestão em Saúde.

#### **DA VIGENCIA**

03.04. O prazo de vigência será 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato e publicação, podendo ser prorrogado conforme Lei 8.666/93 artigo 57.

03.05. Em caso de prorrogação de prazo contratual, e ou eventual revisão de preço, se dará nos limites do preço de mercado, atualizado por índice oficial, a fim de que se garanta a vantajosidade e economicidade ao ente público.

**DA DESPESA**

03.06. As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas por verbas orçamentárias, Secretaria Municipal de Saúde constante no orçamento do exercício vigente e codificados sob o nº 791-09.01.3.3.90.39.10.301.0079.2.174.05.3000142., sem prejuízo de outras combinações previstas em lei;

**IV – CLAUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES: CONTRATANTE E CONTRATADA****04.01. CABERA À CONTRATADA:**

04.01.01. Atender rigorosamente as condições constantes no TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo do Edital de PREGÃO 062/2019 – Proc. nº 3493/19, e parte integrante deste ajuste.

04.01.02. Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

04.01.03. Executar o objeto previsto na Cláusula Primeira deste Contrato, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE;

**04.02 – CABERA À CONTRATANTE:**

04.02.01. Emitir nota de empenho e contrato, autorizando a execução dos serviços através da emissão de Ordem de Serviço (AF).

04.02.02. Providenciar os pagamentos das faturas apresentadas no prazo estabelecido.

04.02.03. Notificar formalmente a CONTRATADA dos defeitos e irregularidades encontrados na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

04.02.04. Notificar formalmente a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas de notas de débitos e da suspensão da prestação dos serviços.

04.02.05. O fornecimento dos elementos providenciando todas as informações e esclarecimentos que devem ser considerados, em prazos compatíveis com a execução dos serviços.

04.02.06. Fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor público especificamente designado para o ato, e exigir o fiel cumprimento do avençado, promovendo as medições e conferências mensais para pagamento dos valores contratados.

04.02.07. Em havendo alteração da política econômico-financeira promovida pelo Governo Federal, durante a vigência deste contrato e que implique em modificação de suas cláusulas, a Prefeitura/CONTRATANTE, através de aditamento, fará as adequações necessárias (Somente quando couber).

**V – CLAUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS**

- 05.01. No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias /contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado.
- 05.02. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.
- 05.03. Aplicada advertência em razão do descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, à CONTRATADA será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação para apresentar defesa ou regularizar a situação, sob pena de rescisão.
- 05.04. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação de acordo com o disposto no art.9º do Decreto Municipal nº 8.257/05.
- 05.05. As sanções de advertência e multa poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 05.06. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação vigente que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e as disciplinas normativas no âmbito da SNJ.
- 05.07. A inexecução total ou parcial das cláusulas contratuais sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às sanções previstas no Edital referente ao Pregão e seus Anexos, bem como às sanções previstas neste instrumento, sem prejuízo de eventual rescisão unilateral do contrato e aplicação de outras sanções previstas em lei.
- 05.08. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

**VI – CLAUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS / TRIBUTOS / TAXAS / SEGUROS**

- 06.01. A CONTRATADA arcará com todos os encargos, incidentes, sejam da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil, criminal, previdenciária, de acidentes de trabalho, ou indenizações de qualquer natureza devidas a seus empregados, dirigentes, prepostos envolvidos no trabalho pertinente ao objeto de licitação, bem como responderá por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 06.02. Arcar com todas as despesas e ônus decorrentes de eventual execução de trabalho em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados).
- 06.03. A CONTRATADA arcará com todos os encargos, tributos, taxas, indenizações de qualquer natureza decorrentes de subcontratação.
- 06.04. A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

**VII – CLAUSULA SETIMA – DA TRANSFERÊNCIA / SUBCONTRATAÇÃO**

- 07.01. É permitida à Contratada a subcontratação, desde que esta não prejudique a execução dos serviços objeto desta licitação.
- 07.02. A subcontratação se dará apenas em caráter excepcional, quando a Contratada não puder, por motivos alheios à sua vontade e por tempo não superior a 30 dias no ano, executar o serviço objeto desta licitação.

07.03. A subcontratação se dará exclusivamente entre a Contratada e a Subcontratada, devendo a Contratada ser responsável pelo acompanhamento da execução do objeto desta licitação por parte da subcontratada.

07.04. A Contratada deverá apresentar cópias de todos os documentos legais decorrentes da subcontratação, para serem anexados ao presente processo.

07.05. A Administração do município de Araraquara não será responsabilizada pela subcontratação, ficando todos os encargos financeiros e fiscais a cargo da Contratada.

#### **VIII – CLAUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS TÉCNICA OU CAUÇÃO**

A critério da Administração e com ciência da autoridade competente, nesse caso, houve análise da necessidade de aplicar-se a exigência de caução, ou não, entendeu-se caber a dispensabilidade uma vez que o próprio objeto em si agrega a garantia técnica do serviço, porém, faz observações.

08.01. A contratante, poderá ou não, exigir garantias de execução do presente contrato, em ocasião de ajustes ou prorrogações, facultando a contratada de escolher a modalidade da caução em dinheiro, em títulos da dívida pública ou fiança bancária.

08.02. A garantia, caso exigida, será devolvida após a execução deste contrato, quando declarado cumprido em todos os termos deste instrumento e aditivos, se houver.

#### **IX – CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO**

09.01. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação ou dissolução, concordata ou decretação de falência da Contratada, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, podendo, ainda, ser rescindido unilateralmente pela Contratante nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial o previsto no artigo 77, e alterações posteriores.

09.02. O contrato poderá também ser rescindido de pleno direito na hipótese de reorganização empresarial, por via de fusão, cisão ou incorporação, sem que os sócios/quotistas da CONTRATADA mantenham o mesmo CNPJ, e no mínimo 50 % (cinquenta por cento) do capital da empresa resultante da reorganização, desde que tal fato coloque em risco a execução contratual.

09.03. O contrato também poderá ser rescindido, assegurada a ampla defesa, os seguintes casos:

- a) inadimplemento das cláusulas contratuais;
- b) razões de interesse público, devidamente comprovadas;
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada.

09.04. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE /PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, nos casos supracitados ou amigável por acordo entre as partes, desde seja conveniente à Administração; ou ainda judicialmente, nos termos da legislação vigente.

09.05. A rescisão contratual decorrente do não cumprimento das obrigações contratadas poderá acarretar à CONTRATADA, a critério da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, a aplicação de multa de 3% (três por cento) do valor global do contrato, independentemente das penalidades administrativas a serem impostas.

09.06. A multa prevista no item anterior não tem caráter compensatório e, conseqüentemente, o seu pagamento não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível causar à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

09.07. Em todos os casos de penalizações, será facultada à contratada ampla defesa, na forma da Lei.

## **X – CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **DAS ALTERAÇÕES**

10.01. A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato, acrescentando ou suprimindo do seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, através de justificativa formal, respeitada a capacidade operacional da CONTRATADA;

### **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

10.03. A CONTRATANTE acompanhará a execução do presente Contrato, avaliando a CONTRATADA utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local, observando o cumprimento das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Instrumento, e de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em normatização complementar, e ainda, em casos específicos, determinar auditoria especializada.

10.04. A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal.

10.05. Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos.

## **XI – CLAUSULA DECIMA-PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E COMPLEMENTARES E DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.01. A execução dos serviços contratados obedecerá aos Anexos do Edital, TERMO DE REFERÊNCIA que serve de base nos parâmetros mínimos a seguir bem como ao estipulado neste termo de CONTRATO, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste CONTRATO, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas.

11.02. Para fins de acompanhamento de documentos integrantes e complementares, aplicáveis na execução e fiscalização da efetividade do serviço prestado é solicitada a indicação do preposto fiscal pela contratante, bem como pela contratada, analisado caso a caso.

- Preposto da Contratada:

1. Bruna Marcela Bernardes Galli, CPF: 398.814.188-79, Cargo ocupa: SUPERVISORA OPERACIONAL, Setor responsável: OPERACIONAL, fone: (16) 97401-1701, E-mail: [bruna.bernades@viabrasilmobility.com.br](mailto:bruna.bernades@viabrasilmobility.com.br);

2. LUIZ ALBERTO GARAVELLO DA SILVA, CPF: 103.218.578-36, Cargo ocupa: CONSULTOR COMERCIAL, fone: (16) 99464-4404, E-mail: [luiz.garavello@viabrasilmobility.com.br](mailto:luiz.garavello@viabrasilmobility.com.br);

- Preposto da Contratante:

1. Nilce Helena Tacão, CPF 073.757.088-19, Assistente Técnico/ Coordenação Executiva de Gestão, fone: 3301-1700 / (16) 9.9747-4771, e-mail: [gabinetesaudef@araraquara.sp.gov.br](mailto:gabinetesaudef@araraquara.sp.gov.br);



2.Reinaldo Lima, CPF 742.614.798-34, Coordenador Executivo de Logística e suprimentos, fone: 3331-2372 / (16) 9.9748-8477, e-mail: [coordtransporte@araraquara.sp.gov.br](mailto:coordtransporte@araraquara.sp.gov.br);

*Atividades - A fiscalização do contrato deve ser realizada por representante da Administração, de preferência do setor que solicitou o bem ou serviço.*

*A Administração deve manter, desde o início até o final do contrato, profissional ou equipe de fiscalização habilitada, com a experiência técnica necessária ao acompanhamento e controle do serviço que está sendo executado.*

## **XII – CLAUSULA DECIMA-SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E CASOS OMISSOS**

12.01. São adotadas pelas partes contratantes as disposições legais aplicáveis à espécie e relacionadas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada por legislações posteriores; na Lei Federal nº 10.520/02; na Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, na Lei Orgânica do Município de Araraquara e no decreto Municipal nº 8.257/05, considerados integrantes do Contrato o EDITAL, a PROPOSTA da CONTRATADA, e todos os documentos, papéis ou elementos outros a eles ligados.

12.02. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, com o Decreto Municipal nº 8.257/05 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

## **XIII – CLAUSULA DECIMA-TERCEIRA – DO FORO**

13.01. Fica eleito o Foro da Comarca de Araraquara, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

13.02. Fica a cargo e responsabilidade da CONTRATANTE promover a publicação deste Contrato e quaisquer atos dele decorrentes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ARARAQUARA, 13 de Setembro de 2019.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
ELIANA AP. MORI HONAIN  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ARARAQUARA/SP

\_\_\_\_\_  
NOGUEIRA E NOGUEIRA JUNIOR LTDA,  
CNPJ 03.067.942/0001-85  
LUIZ ALBERTO GARAVELLO DA SILVA

TESTEMUNHAS:

1.

2.

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA DE ARARAQUARA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: **NOGUEIRA E NOGUEIRA JUNIOR LTDA**

CONTRATO Nº 032/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2019 – PROC. Nº 4048/2019

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS TIPO VAN, pelo período de 12 meses, conforme Anexo I – Termo de Referência”,

ADVOGADO(S):

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Araraquara, 13 de Setembro de 2019.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE, Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Eliana Aparecida Mori Honain - Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: 054318288-60 RG: 12.717.540-4 - Data de Nascimento: 30/04/1961

Endereço: Av. Monteiro Lobato, nº 1.043, apto. 1201 – Centro – CEP: 14.801-220 - Araraquara - SP

E-mail institucional: [gabinetesaude@araraquara.sp.gov.br](mailto:gabinetesaude@araraquara.sp.gov.br) ; [eamhonain@araraquara.sp.gov.br](mailto:eamhonain@araraquara.sp.gov.br);

E-mail pessoal: [charbulo@ig.com.br](mailto:charbulo@ig.com.br)

Telefone(s): Residencial (16) 3335-4237 - Gabinete 3301-1700 - Pessoal (16) 99214-7710

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome Luiz Alberto Garavello da Silva

CPF: 103.218.578-36 - RG: 9.101.869-SSP/SP - Cargo: consultor de negócios

End.: Rua Eugenio Rocha Filho, nº 366, apto.23, , Jardim Irajá, Ribeirão Preto/SP

[luiz.garavello@viabrasilmobility.com.br](mailto:luiz.garavello@viabrasilmobility.com.br); (16) (16) 9.9464-4404

Assinatura: \_\_\_\_\_